



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**EMENDA Nº 01 (ADITIVA) - CDESC TMAT
(Do Deputado Bispo Renato Andrade)**

Acrescenta o § 2º ao art. 12, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

Acrescenta-se no ART. 12 § 2º o inciso I e posteriormente as alíneas a, b e c:

“ § 2º.....

I- Ficam definidos os eventos naturais adversos da seguinte forma:

- a) Climatológicos - estuda os fenômenos atmosféricos com base em estatísticas. Dedicar-se ao estudo dos fenômenos atmosféricos a médio e longo prazo. Conjunto de toda a informação estatística sobre o tempo em determinado local.*
- b) Meteorológicos - estuda a atmosfera. Dedicar-se ao estudo dos fenômenos imediatos, busca prever, medir e explicar as variações das temperaturas.*
- c) Hidrológicos - estuda a ocorrência, distribuição e movimentação da água no planeta, incluindo aspectos de disponibilidade, qualidade e quantidade da água, sua ecologia, poluição e descontaminação. ”*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar um melhor entendimento dos eventos naturais adversos, vale ressaltar que os fenômenos meteorológicos, climáticos e hidrológicos, embora intrinsecamente interligados, são conceitualmente diferentes, merecendo o destaque específico, conforme proposto no Artigo 1º, Parágrafo 2º do Projeto de Lei 1505/2017.

Sala das Comissões, em ___ de junho de 2016.

Deputado Bispo Renato Andrade